



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.154, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

“Altera e restabelece dispositivos da Lei nº 4.470/09, que disciplina o transporte de caçambas e entulhos no Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) A Lei Municipal nº 4.470, de 28 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 4.652, de 05 de outubro de 2010, que disciplina o serviço e transporte em caçambas de entulhos no Município de Itapira, passa a vigorar com as alterações no inc. II do art. 1º e no art. 10, restabelecida a vigência do inc. III do art. 1º e acrescida do parágrafo único ao artigo 11, conforme redação a seguir:

“Art. 1º ...

II - Durante as operações de carga e descarga dos veículos transportadores de entulhos deverão ser adotadas todas as precauções, através de sinalização, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local.

III - a empresa proprietária da caçamba será responsável única por prejuízos que eventualmente ocasionar, materiais ou pessoais, nos casos que comprovadamente a permissionária estiver em desacordo com a legislação em vigor.”

“Art. 10 - A colocação de caçambas em áreas denominadas de zona azul estará sujeita à contribuição dos preços fixados em sua regulamentação, ficando o pagamento sob responsabilidade da empresa concessionária ou do proprietário da obra, conforme acordo mútuo entre as partes.”

“Art. 11 - ...

Parágrafo único - A critério do Departamento de Trânsito, Transportes e Fiscalização de Posturas, em determinados locais será terminantemente proibida a permanência de caçambas no horário noturno, compreendido das 18 às 06 horas, ficando o infrator sujeito às penalidades a que se refere o artigo 12 da presente Lei.”

- segue fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.154/13 - fls. 02 -

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de agosto de 2013

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS